



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.131

João Pessoa - Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2006

Preço: R\$ 2,00

## Secretarias de Estado Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 019/2006/SEDS

Em, 16/01/2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 137, 138 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**RESOLVE** constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, composta pelos servidores Marcos de Assis Holmes Madruga, Presidente, matrícula nº 70.550-1, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 61.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 76.485-0, como Membros, para instauração de Processos Administrativos Disciplinares, referentes a servidores regidos pela Lei Complementar nº 58/2003 - Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado da Paraíba.

**HARRISON ALEXANDRE TARGINO**  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 021/2006/SSP

Em, 17/Janerio/2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO EXECUTIVO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS, de 21/10/2005, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de 22/10/2005 e nos termos do Artigo 140 Caput da Lei Complementar nº 58/2003,

**RESOLVE**, prorrogar por igual período o prazo para o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2005 da Comissão Permanente de Inquéritos desta Secretaria, a contar de 26/01/2006, que tem como acusado o servidor **KLEBER JONSHON LOURENÇO DOS SANTOS**, Chefe de Serviços de Informações, matrícula nº 151.355-9, conforme solicitação da Comissão Processante, constante no Ofício nº 01/2006/CPI/SSP/PB., datado de 17 de Janeiro de 2006.

Portaria nº 022/2006/SSP

Em, 17/01/2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005,

**RESOLVE**, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA**, Presidente, matrícula nº 72.794-6, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **JOSENILDO FEITOSA DOS SANTOS**, Agente de Investigação, matrícula nº 76.495-7, lotado nesta Secretaria, conforme Laudo Pericial de Acidente de Trânsito nº 6015/2005/IPC, concluindo pela responsabilidade do servidor acima mencionado, do acidente envolvendo o veículo Motocicleta desta SEDS, placa MOQ-2427-PB, por ele dirigido, e o o veículo Fiat Uno placas MNK-0438-PB, conduzido pela Sra. Isabel Cristina Pontes de Medeiros, causando danos materiais aos veículos, fato ocorrido por volta das 23:00 horas do dia 07.10.2005, nesta Capital, constituindo, em tese, transgressões disciplinares tipificadas no **Artigo 131, Incisos XX(Deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as Leis e os Regulamentos) e XLIX (Negligenciar guarda de objetos pertencentes à Repartição e que, em decorrência da função ou para o seu exercício lhe tenham sido confiados, possibilitando que os danifiquem ou extraviem), combinado com o Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 023/2006/SSP

Em, 17/01/2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005,

**RESOLVE**, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA**, Presidente, matrícula nº

72.794-6, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **IRAN CHAVES DE MELO FILHO**, Agente de Investigação, matrícula nº 137.304-8, lotado nesta Secretaria, conforme Ofício nº 0363/2005 datado de 22/11/2005, do Comandante Geral da Polícia Militar, dando conta de que o servidor acima mencionado, tratou de maneira grosseira e mal educada, a SGT/PM **TELMA LÚCIA DA SILVA**, fato ocorrido na 2ª Delegacia Distrital desta Capital, em data de 24.10.2005, constituindo, em tese, transgressões disciplinares tipificadas no **Artigo 131, Incisos XX(Deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as Leis e os Regulamentos) e XLVIII( Prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial), combinado com o Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 024/2006/SSP

Em, 17/01/2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005,

**RESOLVE**, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA**, Presidente, matrícula nº 72.794-6, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **ADONIS DE SOUSA MARQUES**, Agente de Investigação, matrícula nº 155.073-0, lotado nesta Secretaria, conforme Memorando nº 19/2005/CCJ, datado de 20/12/2005, dando conta de que o servidor acima mencionado, efetuou disparos de arma de fogo, atingindo o veículo do SGT/PM **ANDRIUS DE MEDEIROS GOMES**, fato ocorrido por volta das 04:30 horas da manhã do dia 18/12/2005, quando saía do Parque de Exposições desta Capital, constituindo, em tese, transgressões disciplinares tipificadas no **Artigo 131, Incisos XXIX(Trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência) e XXXVII( Fazer uso indevido de arma que lhe haja sido confiada para o serviço), combinado com o Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

**AIRTON DE SÁ FERRAZ**  
Secretário Executivo

## Educação e Cultura

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
15/12/2005	0008680-4/2005	241/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª A 4ª SÉRIES, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANDRA HELENA, LOCALIZADO NA RUA ALICE JAPIASSU DE QUEIROZ, 19, CENTRO, NA CIDADE DE SUMÉ - PB, MANTIDO POR HELENA CLARINDO DOS SANTOS - ME.
15/12/2005	0004443-6/2005	242/2005	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NO INSTITUTO SANTA LUZIA DE MARILAC, LOCALIZADO NA RUA PAULO FRONTIN, 204 - BAIRRO DO CATOLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO.
15/12/2005	0004443-6/2005	243/2005	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS, MINISTRADO NO INSTITUTO SANTA LUZIA DE MARILAC, LOCALIZADO NA RUA PAULO FRONTIN, 204 - BAIRRO DO CATOLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO.
15/12/2005	0014126-5/2005	244/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRE-ESCOLAR), NA ESCOLA MUNDO ENCANTADO, LOCALIZADA NA RUA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 156 - MANGABEIRA I, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR GLÁUCIA ALMEIDA DO NASCIMENTO.
15/12/2005	0014126-5/2005	245/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (SÉRIES INICIAIS) NA ESCOLA MUNDO ENCANTADO, LOCALIZADA NA RUA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 156 - MANGABEIRA I, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR GLÁUCIA ALMEIDA DO NASCIMENTO.
15/12/2005	0004444-7/2005	246/2005	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª A 4ª SÉRIES, MINISTRADO NO EXTERNATO SÃO JOSÉ, LOCALIZADO NA RUA PAULO DE FRONTIN, 204, CATOLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO.
15/12/2005	0013129-7/2005	247/2005	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR FELIPE ALENCAR MAYER FEITOSA VENTURA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
15/12/2005	0013127-5/2005	248/2005	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR DANILLO ALENCAR MAYER FEITOSA VENTURA, EM PORTUGAL, E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
15/12/2005	0010291-4/2005	249/2005	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO INSTITUTO MON SERRAT, LOCALIZADO NA RUA 15 DE NOVEMBRO, 38, CENTRO, NA CIDADE DE SAPÉ, MANTIDO POR SÔNIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA.
15/12/2005	0013039-7/2005	250/2005	APROVA O NOVO REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA NORMAL ESTADUAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NA RUA PEDRO FIRMINO, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE PATOS - PB.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518



15/12/2005	0000439-7/2005	251/2005	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO EDUCANDÁRIO CAMINHO DO SABER, LOCALIZADO NA RUA CÍCERO DE FARIAS, 317, CENTRO, NA CIDADE DE TAPERÓIA - PB, MANTIDA POR MÔNICA CÉLIA FERREIRA.
15/12/2005	0000439-7/2005	252/2005	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO CAMINHO DO SABER, LOCALIZADO NA RUA CÍCERO DE FARIAS, 317, CENTRO, NA CIDADE DE TAPERÓIA - PB, MANTIDA POR MÔNICA CÉLIA FERREIRA.
15/12/2005	0000439-7/2005	253/2005	APROVA A MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, 2ª FASE, DO EDUCANDÁRIO CAMINHO DO SABER, LOCALIZADO NA RUA CÍCERO DE FARIAS, 317, CENTRO, NA CIDADE DE TAPERÓIA - PB, MANTIDA POR MÔNICA CÉLIA FERREIRA.
15/12/2005	0004485-3/2005	254/2005	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, SÉRIES INICIAIS, MINISTRADO NA ESCOLA NORMAL ESTADUAL PROFª MARIA DO CARMO MIRANDA, LOCALIZADA NA RUA CORONEL JOÃO LINS RIBEIRO DE MORAIS, 279, JAGUARIBE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.
15/12/2005	0000439-7/2005	255/2005	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL, MINISTRADO NA ESCOLA NORMAL ESTADUAL PROFª MARIA DO CARMO MIRANDA, LOCALIZADA NA RUA CORONEL JOÃO LINS RIBEIRO DE MORAIS, 279, JAGUARIBE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.
15/12/2005	0015460-7/2005	256/2005	APROVA A MUDANÇA NA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E NO REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES, LOCALIZADO NA PRAÇA ANA ALBUQUERQUE, 11, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS - PB, MANTIDO PELA SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO.
15/12/2005	0002656-1/2005	257/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM, GERONTOGERIATRIA, SAÚDE DA FAMÍLIA E INSTRUMENTALIZAÇÃO CIRÚRGICA, NA ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM DRª MIRIAM NÓBREGA, LOCALIZADA NA RUA PEDRO FLORENTINO DE SOUZA, S/N - ANTÔNIO BENTO DE MORAIS, NA CIDADE DE SANTA LUZIA - PB, MANTIDA POR MARIA DE MAGDALA NÓBREGA.
15/12/2005	0017294-5/2005	258/2005	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO EDUCANDÁRIO IMACULADA CONCEIÇÃO, LOCALIZADO NA AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 651 - CENTRO, NA CIDADE DE BANANEIRAS - PB, MANTIDO POR MARIA GORETI FERREIRA MATOS.
19/12/2005	0003356-8/2005	259/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA), NO INSTITUTO ANJINHO AZUL, LOCALIZADO NA RUA ODON ALMEIDA, S/N, QD. 256, LT. 02, BAIRRO DE MANGABEIRA VII, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR SILVANA SILVA.
19/12/2005	0003356-8/2005	260/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NO INSTITUTO ANJINHO AZUL, LOCALIZADO NA RUA ODON ALMEIDA, S/N, QD. 256, LT. 02, BAIRRO DE MANGABEIRA VII, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR SILVANA SILVA.
19/12/2005	0008955-0/2005	261/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA), NO CS - CENTRAL DO SABER, LOCALIZADO NA RUA IVO BORGES, 127, CENTRO, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDO POR LUZINETE DA SILVA SANTOS.
19/12/2005	0008955-0/2005	262/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NO CS - CENTRAL DO SABER, LOCALIZADO NA RUA IVO BORGES, 127, CENTRO, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDO POR LUZINETE DA SILVA SANTOS.
19/12/2005	0006073-7/2005	263/2005	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA), MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL ABC, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM HARDMAN, 271, JAGUARIBE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR IVANISE SILVA BARBOSA.
19/12/2005	0006073-7/2005	264/2005	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL ABC, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM HARDMAN, 271, JAGUARIBE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR IVANISE SILVA BARBOSA.
19/12/2005	0016726-4/2005	265/2005	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR THIAGO RODRIGUES PINHEIRO E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
19/12/2005	0015919-7/2005	266/2005	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR GABRIELA PICADO EHRENBRINK E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
19/12/2005	0014533-7/2005	267/2005	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MANUEL MALHEIRO DE CASTRO PEREIRA DA SILVA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
19/12/2005	0014202-0/2005	268/2005	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO COLÉGIO INTENSIVO, LOCALIZADO NA RUA JORNALISTA JOSÉ RAMALHO, 305, CONJUNTO COSTA E SILVA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR KÁTIA CILENE CARNEIRO DE OLIVEIRA.
19/12/2005	0014202-0/2005	269/2005	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 5ª À 8ª SÉRIES, MINISTRADO NO COLÉGIO INTENSIVO, LOCALIZADO NA RUA JORNALISTA JOSÉ RAMALHO, 305, CONJUNTO COSTA E SILVA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR KÁTIA CILENE CARNEIRO DE OLIVEIRA.
19/12/2005	0017027-8/2005	270/2005	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR EMERSON DE AZEVEDO SILVA BEZERRA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
19/12/2005	0016114-4/2005	271/2005	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ELPÍDIO RODRIGUES RAMALHO NETO E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
19/12/2005	0017372-2/2005	272/2005	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS EM PORTUGAL, POR VICTOR ALENCAR MAYER FEITOSA VENTURA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS EM NÍVEL SUPERIOR.

## Administração

### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N° 007/2006

EXPEDIENTE DO DIA 16/01/2006

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional n° 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar n° 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em Tempo de serviço:

PROCESSO	LOTAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
SEAD-06001153-4 / 06	SECOM	CARLOS ROBERTO MARENHODASILVA	128010-4	14/08/74 a 17/08/89	480
SEAD-06001254-9 / 06	SER	JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA	62.479-9	10/08/86 a 10/08/96	300
SEAD-05009766-1 / 05	SECC	LILIA FERNANDES DE OLIVEIRA	84.479-9	20/05/91 a 20/05/96	180
SEAD-05017941-1 / 05	SECC	ERIVANILZA RAFAEL ALMEIDA	132.083-3	11/07/88 a 11/07/98	300
SEAD-05017996-9 / 05	SECC	MARILEZA DALE ABREU	84.792-5	20/03/84 a 20/03/04	300
SEAD-05080744-3 / 05	SECC	MARIZELDA SOARES BARBOSA	76.698-4	01/10/85 a 01/10/95	300
SEAD-0508492-0 / 05	SES	VICENTE CONCEA JUNIOR	95.792-5	30/04/86 a 30/04/96	200

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

RESENHA N° 018/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 16/01/2006.

O DIRETOR DE RE-

CURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista análise da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO, INDEFERIU os seguintes Processos de GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
05.017.612-9	ANTONIA BARBOSA CORREIA	115.214-9
05.018.468-7	MARIA DINALVA SILVA	060.000-8
05.010.577-9	NORMANDO OLIVEIRA BANDEIRA	095.301-6
05.018.285-4	SONIA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES	902.642-8

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

## Planejamento e Gestão

IDEME - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA

PORTARIA GS N° 012/2005

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 13.185 de 11 de julho de 1989.

**RESOLVE:**

Dispensar a pedido JOELINTON MARCOS ARAÚJO Matrícula 147.702-1, do cargo em comissão de Chefe de Projeto Modernização Administrativa símbolo CCS 3, deste Instituto.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2006.

PORTARIA GS N° 013/2005

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 13.185 de 11 de julho de 1989.

**RESOLVE:**

Nomear KELLY RIBEIRO AMORIM para o cargo em comissão de Chefe de Projeto Modernização Administrativa, símbolo CCS 3, deste Instituto.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2006.

  
MÁRIA DE LUNA MALHEIROS FELICIANO  
Superintendente/IDEME

## Receita

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria n° 07/2006 GNR-1

João Pessoa, 10/01/2006

O GERENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto n° 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo n° 0412212005-5.

**RESOLVE:**

I - COMUNICAR o extravio das Notas Fiscais de 000001 A 000250 D-1, pertencentes a firma MURILO SOARES CORREIA, firma estabelecida a Avenida Olinda 374 - Tambaú - João Pessoa Paraíba, CNPJ n° 41205006/0001-8 e Inscrição Estadual n° 16.101.077-6;

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as da Notas Fiscais de N°; (Livros Fiscais) 000001 A 000250, D-1;

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

  
JOÃO BATISTA NETO  
Gerente do Primeiro Núcleo

SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA N° 001/06 - SNR 3°

Campina Grande, 05 de janeiro de 2006.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto n° 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo n° 0304302005-7 RRCG

**RESOLVE:**

I-COMUNICAR o extravio do Livro Registro de Inventário n° 01, Livros de movimentação de combustíveis ref. aos períodos de 29/12/2001 a 15/03/2003 Gasolina Tanque 01; de 05/01/2002 a 15/03/2003 Gasolina Tanque 02; de 08/01/2002 a 15/03/2003 Álcool; de 03/01/2002 a 15/03/2003 Diesel. pertencente a Firma: DJ COMBUSTÍVEIS LTDA Inscrição Estadual n° 16.123.292-2 C.N.P.J n° 03.061.134/0001-00 estabelecida Rua: Francisco Lopes, 1665 Três Irmãs - Campina Grande- Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, O Livro Registro de Inventário n° 01, Livros de Movimentação de combustíveis ref. aos períodos de 29/12/2001 a 15/03/2003 Gasolina Tanque 01; de 05/01/2002 a 15/03/2003 Gasolina Tanque 02; de 08/01/2002 a 15/03/2003 Álcool; de 03/01/2002 a 15/03/2003 Diesel.

PUBLIQUE - SE

PORTARIA N° 002/06 - SNR 3°

Campina Grande, 05 de janeiro de 2006.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto n° 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo n° 0358542005-2 RRCG

**RESOLVE:**

I-COMUNICAR o extravio Um Livro de Inventário n° 01,01 (um) Livro de Entrada n° 01 e 01 (um) Livro de Termo de Ocorrências Fiscais n° 01. pertencente a Firma: JOSUE FRANCISCO DE OLIVEIRA Inscrição Estadual n° 16.033.386-5 C.N.P.J n° 12.609.913/0001-99 estabelecida a Av.Canal s/n -Centro - Campina Grande- Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Um Livro de Inventário n° 01,01 (um) Livro de Entrada n° 01 e 01 (um) Livro de Termo de Ocorrências Fiscais n° 01.

PUBLIQUE - SE

PORTARIA N° 003/06 - SNR 3°

Campina Grande, 05 de janeiro de 2006.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribui-

ções que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0387202005-6 RRCG

## RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio de 01 (um) talão de notas fiscais série 1 de nº 35251 a 35300, pertencente a Firma: BRASIL DIST BEBIDAS LTDA Inscrição Estadual nº 16.027.846-5 C.N.P.J nº 08.591.265/0001-13 estabelecida na Av: João Wallig., 101 Dist. Industrial- Campina Grande- Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, 01 (um) talão de notas fiscais série 1 de nºs 35251 a 35300.

III- DETERMINAR, á Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE

**PORTARIA Nº 004/06 - SNR 3º Campina Grande, 05 de janeiro de 2006.**

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0389242005-0 RRCG

## RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio de Talões de Notas Fiscais Mod B1 de nº 001 a 800 e C1 nº 001 a 050, pertencente a Firma: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A Inscrição Estadual nº 16.065.314-2 C.N.P.J nº 33.530.486/0032-25 estabelecida na Av: Marechal Floriano Peixoto, 410 Centro - Campina Grande- Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Talões de notas fiscais Mod. B1 de nº 001 a 800 e C1 nº 001 a 050.

III- DETERMINAR, á Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

  
MARCELO CRUZ DE LIRA  
Gerente Regional

## COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

**PORTARIA Nº 00001/2006/SRI 2 de Janeiro de 2006**

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

## RESOLVE:

I.RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
0683850 - LUIS GOMES FRADE

## Anexo da Portaria Nº 00001/2006/SRI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.082.830-9	RISONALDO ENEDINO DA CRUZ	RUA DOUTOR PEDROSA, Nº 00362 - POPULAR	SANTA RITA/PB	FONTE

  
Luís Gomes Frade  
Coletor

## COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

**PORTARIA Nº 00002/2006/SRI 6 de Janeiro de 2006**

O Subgerente da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso IV, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0409812005-4;

Considerando que ficou caracterizado o crime de sonegação fiscal, na forma definida neste Regulamento, por haver provas de infrações praticadas com dolo, fraude, simulação ou de irregularidade praticada pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

## RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
0683850 - LUIS GOMES FRADE

## Anexo da Portaria Nº 00002/2006/SRI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.088.032-7	ANTONIO ALVES DE LIMA	LARGO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL, Nº 00000 - CENTRO	SANTA RITA/PB	FONTE

  
Luís Gomes Frade  
Coletor

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**Recurso nº CRF- 306/2005 Acórdão nº 477/2005**

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida** : ADELAIDE RIBEIRO TEJO  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE AREIA  
**Autuante** : AUGUSTO JOSÉ DE SEIXAS  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTONIO ALVES ARAUJO

**CONTA MERCADORIAS - Arbitramento do Lucro Bruto**  
Após as correções necessárias no tocante ao resultado apontado através da Conta Mercadorias, na qual ficou caracterizada a omissão

de saídas de mercadorias tributáveis, constatou-se, em parte, um crédito tributário líquido e certo. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

## RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

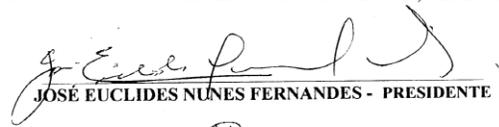
**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2001.000015072-06, de 28.02.2003, lavrado contra a empresa **ADELAIDE RIBEIRO TEJO**, inscrita no CCICMS sob nº 16.082.020-0, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 85.951,20 (oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, sendo **R\$ 28.650,40 (vinte e oito mil seiscientos e cinquenta reais e quarenta centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 158,I; e 160, I, c/fulcro no art. 643, §4º, II, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 57.300,80 (cinquenta e sete mil trezentos reais e oitenta centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelada por indevida a importância de R\$ 1.870,02, sendo R\$ 623,34 de ICMS e R\$ 1.246,68 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de novembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTONIO ALVES DE ARAUJO- Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAUJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

## ASSESSOR JURÍDICO

**Recurso nº CRF- 374/2005**

**Acórdão nº 478/2005**

**1ª Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**1ª Recorrida** : TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.  
**2ª Recorrente** : TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.  
**2ª Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA  
**Autuantes** : FRANCISCO JOACY DOS SANTOS E RAFAEL JOSÉ F. ALMEIDA  
**Relatora** : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

## TERMO DE RESPONSABILIDADE - Comprovação do desinternamento da mercadoria.

Demonstrado através de prova inequívoca, o desinternamento da mercadoria, dá-se a sucumbência da denúncia expedida nos autos. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

## RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS.

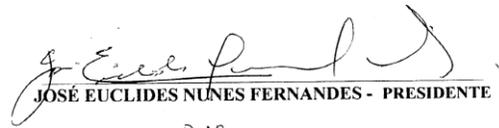
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo **PROVIMENTO DE AMBOS**, para modificar a decisão da instância singular e julgar **IMPROCEDENTE o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 033265 de 03.08.2003**, lavrado contra a empresa **TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.**, CNPJ nº 32.438.772/0001-04, isentando-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de novembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAUJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTONIO ALVES ARAUJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

## ASSESSOR JURÍDICO

**Recurso nº CRF- 411/2005**

**Acórdão nº 479/2005**

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -GEJUP  
**Recorrida** : ANA ELZA FERREIRA DA SILVA  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA  
**Autuante** : EVANDRO ÂNGELO DA COSTA  
**Relatora** : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

## CONTA MERCADORIAS

A diferença verificada quando do arbitramento do Lucro Bruto na Conta Mercadorias, exercício 1998, enseja a presunção legal de omissão de vendas sem o correspondente pagamento do imposto. **In casu**, houve a sucumbência de parte do crédito tributário, em face de apresentação de provas devidamente acatadas pelo autuante. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

## RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2003.023706-03, lavrado em 18/12/2003, contra a empresa **ANA ELZA FERREIRA DA SILVA**, CCICMS nº 16.084.541-6, devidamente qualificada nos autos, exigindo um crédito tributário no importe de **R\$ 895,02 (oitocentos e noventa e cinco reais e dois centavos)** sendo **R\$ 298,34 (duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos)** de ICMS, conforme infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 643, § 4º, II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e a quantia de **R\$ 596,68 (quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)** de multa por infração, com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "a," da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que permanece cancelada por indevida a quantia de R\$ 4.668,93,

sendo R\$ 1.556,31 de ICMS e R\$ 3.112,62 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de novembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 311/2005

Acórdão nº 480/2005

**Recorrente** : IARA DANTAS BARBOSA SABINO  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : HÉLIO VIEGAS FIGUEIREDO  
ALEX ROBÉRIO DA COSTA  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**AUTO DE INFRAÇÃO – Procedência.**

Legítima a exigência do imposto sobre o estoque final de mercadorias tributáveis existente no último ano de atividade mercantil da empresa, em virtude do encerramento de suas atividades, vez que nenhuma prova do recolhimento do ICMS respectivo foi carreada aos autos pelo contribuinte. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, por seu desprovisionamento, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021083-80, lavrado em 28 de fevereiro de 2003, contra a empresa **IARA DANTAS BARBOSA SABINO**, CCICMS nº 16.092.768-4, nos autos qualificada, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de R\$ 20.632,05 (vinte mil e seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos), sendo R\$ 6.877,35 (seis mil e oitocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I, c/c art. 2º, § 5º, I, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 13.754,70 (treze mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.936,96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de novembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 430/2005

Acórdão nº 481/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
**Recorrida** : JOSÉ MILTON GOMES DOS SANTOS  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA  
**Autuante** : EVANDRO ÂNGELO DA COSTA  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS - Ficha Financeira**

Com a apresentação dos livros fiscais pelo contribuinte e, feito o procedimento fiscal, constatou-se a sucumbência parcial da denúncia plasmada na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que sentenciou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023767-17, de 23 de dezembro de 2003, lavrado contra a empresa **JOSÉ MILTON GOMES DOS SANTOS**, CCICMS nº 16.112.153-5, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 252,30**, (duzentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), sendo **R\$ 84,10** (oitenta e quatro reais e dez centavos) de ICMS, com fundamento nos arts. 158, I, 160, I e 643, § 4º, II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 168,20** (cento e sessenta e oito reais e vinte centavos) de multa por infração, consubstanciada no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo permanece cancelada por indevida a quantia de R\$ 1.700,43, sendo R\$ 566,81 de ICMS e R\$ 1.133,62 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de novembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 380/2005

Acórdão nº 482/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Recorrida** : FRANCISCA FEITOZA JERÔNIMO  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : VALMIR SANTANA DA SILVA  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**DECADÊNCIA.**

Transcorrido o prazo decadencial extingue-se o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003-000023484-20, lavrado contra a empresa **FRANCISCA FEITOZA JERÔNIMO**, CCICMS nº 16.093.989-5, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de novembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 020/2005

Acórdão nº 483/2005

**Recorrente** : CERÂMICA SANTA ALIANÇA LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

**PASSIVO FICTÍCIO – Insubstituição da autuação.**

Analisando a denúncia da ocorrência de omissão de vendas de mercadorias tributáveis embasada em Passivo Fictício, evidenciada a não procedência da autuação. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja modificada a decisão recorrida, julgando **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023510-56, datado de 30 de dezembro de 2003, lavrado contra a empresa **CERÂMICA SANTA ALIANÇA LTDA.**, nos autos devidamente qualificada, inscrita no CCICMS sob o nº 16.111.647-7, nos autos devidamente qualificada, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de dezembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 369/2005

Acórdão nº 484/2005

**Recorrente** : LIDER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : JURANDI ANDRÉ PEREIRA MARINHO  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

**PASSIVO FICTÍCIO – Presunção “juris tantum” de omissões de saídas de mercadorias tributáveis.**

Constatada a existência de obrigações já pagas ou inexistentes, fica caracterizada a exteriorização da figura do passivo fictício tipificado por disposição expressa de lei. Provas insuficientes para ilidir a ação fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade,

e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que sentenciou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2004.000025190-97, de 14 de dezembro de 2004, lavrado contra a empresa **LIDER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, CCICMS n.º 16.132.876-8, devidamente qualificada nos autos, obrigando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 264.542,85** (duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), sendo **R\$ 88.180,95** (oitenta e oito mil cento e oitenta reais e noventa e cinco centavos) de **ICMS** por infração aos artigos 119, VIII e IX; 158, I; 160, I, c/c 646, todos do RICMS/97, e **R\$ 176.361,90** (cento e setenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos) de **multa por infração**, nos termos do art. 82, V, "f" da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de dezembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 391/2005

Acórdão n.º 485/2005

**Recorrente** : FRANCISCO MARCELO SALVIANO  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO  
**Autuantes** : CLAÚDIO R. F. DA SILVA E CARLOS A. M. DA SILVA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**MERCADORIAS EM TRÂNSITO SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL**

Tipificado na legislação fiscal que, sendo flagrado o transporte de mercadorias sem a cobertura do documento fiscal hábil, configurada está a infração, ensejando a cobrança do imposto e penalidade correspondentes, relativamente àqueles produtos que se encontravam desacompanhados de nota fiscal. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para modificar a decisão singular que julgou **procedente** o Auto de Infração e Apreensão Termo de Depósito n.º 31943, datado de 11 de maio de 2004, lavrado contra o transportador FRANCISCO MARCELO SALVIANO, considerando-o **parcialmente procedente** condenando-o ao pagamento aos cofres estaduais de **ICMS** no valor de **R\$ 765,00** (setecentos e sessenta e cinco reais) fundamentado no art.158 inc. I c/c o art. 160, inc. I c/c o art. 151 c/c o art. 659, inc. I, todos RICMS, aprovado pelo do Dec. n.º 18.930/97 e de **multa por infração** o quantum de **R\$ 1.530,00** (hum mil, quinhentos e trinta reais), embasada no nos termos do art. 82, inc. V, alínea "b" da Lei n.º 6.379/96, perfazendo o crédito tributário o importe de **R\$ 2.295,00** (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais).

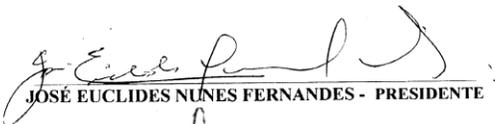
Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de **R\$ 21.391,13**, sendo **R\$ 7.130,38** de **ICMS** e **R\$ 14.260,75** de **multa por infração**.

Ressalte-se oportunamente, que o contribuinte recolheu o crédito tributário, através do **DAR n.º 1240054166**, datado de 18 de maio de 2005, como faz prova a cópia acostada às fls. 34 dos autos, com o beneplácito da legislação tributária estadual vigente.

P.R.I.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de dezembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 378/2005

Acórdão n.º 486/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : MOTOPAIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : MANOEL PIRES DE MEDEIROS XANDOCA  
**Relatora** : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA DECADÊNCIA.**

Transcorrido o prazo decadencial, extingue-se o direito de a Fazenda Estadual constituir o crédito tributário. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000023473-77, de 29.12.2003, lavrado contra a empresa MOTOPAIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Inscrição Estadual n.º 16.044.769-0, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.

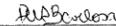
P.R.E.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV,

do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de dezembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 413/2005

Acórdão n.º 487/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : COMERCIAL ONOFRE LTDA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA  
**Autuante** : EVANDRO ÂNGELO DA COSTA  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS – Escrita Contábil**

Só é legítimo o arbitramento do Lucro Bruto via Conta Mercadorias, para efeito de verificação de omissão de vendas, quando o contribuinte possuir somente Escrita Fiscal. Auto de Infração Nulo. Modificada a decisão singular.

**RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão da instância singular e julgar **NULO** o Auto de Infração n.º 2003.000023704-33, lavrado em 18 de dezembro de 2003, contra a empresa **COMERCIAL ONOFRE LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.078.884-6, **desobrigando-a** de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.

Ao tempo em que **DETERMINAM** consubstanciado no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 24.133, de 26 de maio de 2003, a realização de um novo procedimento fiscalizatório tomando por lastro a escrita contábil da empresa.

P.R.E.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de dezembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO